



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 687/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais **aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Oeiras do Pará.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências do município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei nº 10.741/03, que instituiu o Estatuto do Idoso.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 6º O Gestor Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Gestor remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com a Lei Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com o determinado na Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 9º Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

SEÇÃO I Da competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso, em especial, a Lei Federal nº 10.741/2003, garantindo que nenhum idoso seja vítima de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e que todo ato contrário a tais garantias, por ação ou omissão, seja levado ao conhecimento das autoridades competentes, incluindo o Ministério Público;

II - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



III - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso e demais leis que amparem os direitos das pessoas idosas;

IV - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação para formação de consciência social e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

X - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e as leis que regem os direitos do idoso;

XI - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XVI - Elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



XVIII - Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II

Da Constituição e da Composição

Art. 11. O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, com representação paritária, composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

VII - 2 (dois) representantes e respectivos suplentes da sociedade que sejam idosos;

VIII - 1 (um) representante e respectivo suplente de entidade que represente a população idosa da zona rural.

§ 1º Os representantes constantes dos incisos I a V serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo que garanta ampla publicidade e participação de seus membros.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo conduzido de forma a garantir ampla publicidade e participação dos possíveis conselheiros, mediante convocação pública realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, prévia inscrição por prazo mínimo de 10 (dez) dias e realização de 1 (uma) ou mais assembleias, preferencialmente, presenciais ou remotas com a devida justificativa.

§ 4º As indicações aqui mencionadas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros ou no mesmo prazo após a vacância dos cargos ou da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo tal condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º Não existindo organizações da sociedade civil que preencham os requisitos da presente lei, os representantes desse segmento serão escolhidos entre os idosos da sociedade civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 7º Para indicar membros do Conselho, as organizações da sociedade civil:

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - deverão garantir um processo eletivo dotado de ampla publicidade e participação por seus membros;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à proteção do idoso, assistência social ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 12. Os membros serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas, as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do Conselho.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 15. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação da lei.

Art. 16. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, é composta por:

I - 1 (um) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário; e

IV - 1 (um) Segundo Secretário.

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§ 4º O representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Gestor Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA




qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 454/2004, de 24 de maio de 2004.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, Estado do Pará,
09 de maio de 2022.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 687/2022, de 09 de maio de 2022, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 09 dias do mês de maio de 2022, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 09/05/2022.


SIDNEY DE SOUSA VEIGA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 014/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 687 de 09 de maio de 2022, abaixo mencionada:

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei 687 de 09 de maio de 2022, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 09 de maio de 2022.


GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL